



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE, E, DE OUTRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DO ÁLCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇUCAR DE VÁRZEA GRANDE, CUIABÁ E REGIÃO - SINTIAAL.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As cláusulas constantes na presente Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2000 até 30 de abril de 2.001, mantendo-se a data-base da categoria em 01 de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

Os valores, condições, termos e demais estipulações, ajustadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, durante o prazo de sua vigência, serão aplicáveis a todos os integrantes das categorias profissional e econômica, abrangidos pela representação e base territorial de ambos os Sindicatos, excetuando-se as condições especificamente consideradas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam excluídas da abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho os empregados das empresas, que, mesmo integradas no âmbito da representação dos sindicatos convenentes, tenham celebrado Acordo Coletivo de Trabalho, ou, estejam em vias de celebrá-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 01/05/2000, as empresas concederão a todos os seus empregados, um aumento salarial de 3% (três por cento), calculado sobre o salário do mês de maio/99, com exceção da empresa ILSA - Indústrias Luellma S/A, cujo reajuste será de 2% (dois por cento).

*As*



## PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os aumentos, antecipações e abonos salariais, concedidos pelas empresas no período de maio/99 até abril/00, poderão ser compensados do reajuste ajustado na presente cláusula, excetuando-se aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade ou término de aprendizagem.

## CLÁUSULA QUARTA – CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS

As empresas concederão a todos os seus empregados, integrantes da categoria e da base territorial do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Cuiabá e Várzea Grande, 02 (duas) cestas básicas, padrão normal, nos meses de junho/2000 (entre os dias 20 e 25) e janeiro/2001 respectivamente, restando claro que tal concessão é de caráter eventual, totalmente desvinculada da remuneração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A obrigação acima, estende-se a todas as empresas abrangidas pela presente CCT, inclusive aquelas que já utilizam a prática de conceder tal benefício aos seus empregados.

## CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da categoria será diferenciado pelo número de empregados nas empresas, assim discriminadas:

- A) para as empresas que possuem em seus quadros até 50 (cinquenta) empregados, o Piso Salarial será de R\$ 200,32 (duzentos reais e trinta e dois centavos);
- B) para as empresas que possuem em seus quadros de 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) empregados, o Piso Salarial será de R\$ 219,64 (duzentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos);
- C) para as empresas que possuem em seus quadros acima de 101 (cento e um) empregados, o Piso Salarial será de R\$ 249,23 (duzentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a empresa Vale do Araguaia Alimentos Ltda., que está se instalando na cidade de Várzea Grande, o piso salarial será de R\$ 213,51 (duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos), até a próxima CCT que for firmada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excetuam-se do piso previsto nesta cláusula e seus parágrafos, os trabalhadores menores de 18 anos de idade, garantindo-se para esses casos, o pagamento do Salário Mínimo previsto em Lei. A remuneração do menor aprendiz obedecerá a legislação em vigor.



## CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como os PISOS SALARIAIS, estabelecidos na forma da cláusula quarta, serão atualizados de acordo com a Política Salarial determinada pelo Governo Federal, se esta vier a sofrer alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão aos empregados substitutos o mesmo salário dos substituídos, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, dentro das mesmas condições e especificações do substituído, excetuando-se os casos de substituição eventual ou de treinamento.

## CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, pelas horas extraordinárias prestadas de Segunda a Sábado. As horas extras prestadas aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

## CLÁUSULA NONA - JORNADA FLEXÍVEL - BANCO DE HORAS

A Jornada Flexível de Trabalho, em consonância com o disposto na Lei 9601/98, propiciará condições para atender a sazonalidade, tanto no que concerne a demanda por produto, bem como a oferta de matéria prima para as indústrias, preservando as características dos segmentos de negócio em que atuam as empresas, eis que em determinadas épocas do ano será necessário produzir mais, e em outras produzir menos.

Visando, então, tornar as empresas mais competitivas, as partes convenientes, têm como justo e contratado, a flexibilização das jornadas, existentes nas empresas, a partir da assinatura da presente, de acordo com as seguintes condições:

a) As disposições deste Banco de Horas, abrangem todos os empregados que mantêm contrato de trabalho com as empresas acordantes, bem como aqueles que forem admitidos após a assinatura deste documento;



b) A duração do trabalho semanal no período considerado normal de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas, havendo o descanso semanal preferencialmente aos domingos;

c) A jornada semanal de 44 horas, poderá ser reduzida para até 32 (trinta e duas) horas por semana, sem que haja a correspondente redução de salário. Nas situações em que haja a necessidade de uma jornada de trabalho maior, esta poderá aumentar até o limite de 52 (cinquenta e duas) horas semanais, sem que haja pagamento de quaisquer acréscimos. A jornada de 52 horas semanais, poderá ser obtida com o aumento da jornada diária em até 02 (duas) horas de segunda a sexta-feira, em até 08 (oito) horas em sábados e descansos, obedecido, no mínimo, um descanso semanal em domingo, sem que haja pagamento de qualquer prêmio ou horas extras. Não poderá haver compensação no banco de horas, de trabalho em feriados, sendo que nesses dias as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras, com a dobra legal.

d) A quantidade de horas trabalhadas a menos do que a jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, será apontada como saldo devedor do empregado. A quantidade de horas trabalhadas a maior do que a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas será computada como saldo credor, obedecido o critério de débito e crédito na proporção de 01(uma) hora por 01 (uma) hora, com exceção dos domingos em que a proporção será de 02 (duas) por 01 (uma).

e) Mensalmente, deverá ser efetuado um balanço do total de horas trabalhadas, apurando-se o número dessas horas no período. Caso o total apurado seja diferente daquele teoricamente obtido em uma jornada normal de 44 horas semanais, a diferença deverá ser contabilizada em um "Banco de Horas".

f) Tais compensações, se positivas ao empregado, deverão ocorrer no período de 01 (hum) ano, contados a partir da assinatura deste instrumento, e, após, sucessivamente, em ciclos de 01 (hum) ano sucessivamente.

g) Os saldos credores em favor dos empregados, tratados no item acima, poderão ser compensados por meio de folgas coletivas e/ou por setores, folgas individuais, folgas seguidas de férias ou após as férias individuais, dias de compensação em pontes e feriados, respeitado o período de 01 (hum) ano.

h) Eventual saldo devedor do empregado, poderá ser compensado no período de um ano. O saldo credor, que não puder ser compensado dentro deste período, será pago como hora extra, nos moldes previstos na cláusula sétima da presente CCT, no mês seguinte ao término do período.

i) Quando o empregado pedir demissão, for despedido, ou terminar o contrato, e for verificada a existência de débito, o valor das horas recebidas e não trabalhadas será descontado, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias. Por outro lado, caso



haja saldo credor, o valor das horas trabalhadas além da jornada normal ~~será pago por~~ ocasião da quitação das verbas rescisórias, sem qualquer acréscimo.

j) As férias do empregado, o aviso prévio, o 13º salário e a insalubridade, serão pagos com base na jornada padrão de 44 horas semanais e 220 mensais (aqui incluído o repouso semanal remunerado).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica desde já convencionado que as empresas individualmente, poderão adotar o Banco de Horas, através de Acordo Coletivo firmado diretamente com o Sindicato Profissional, de forma a respeitar suas peculiaridades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho executado durante o período noturno conforme o definido pela legislação consolidada, será remunerado com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTOS QUINZENAIS DE SALÁRIOS/13º SALÁRIO**

Para as empresas que já utilizam o pagamento quinzenal de salários, nos meses em que efetuarem o adiantamento do 13º Salário, deverão também efetuar os pagamentos quinzenais dos salários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE PONTO NOS INTERVALOS**

As empresas poderão desobrigar o empregado do registro do horário de intervalo para refeição e descanso, no cartão de ponto, desde que seja observado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Poderá ser procedida a pré assinalação do intervalo por parte da empresa, ou pelo próprio empregado se este entender conveniente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DO CARTÃO DE PONTO**

Com a finalidade de permitir a realização do pagamento dos salários dentro do prazo estipulado na presente Convenção, ou mesmo antes, se for o caso, a empresa poderá fechar o cartão de ponto antes do final do mês, sem prejuízo dos direitos que ficarão resguardados e quitados no mês subsequente

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MOTIVO DE DISPENSA

O empregado dispensado sob a alegação de falta grave, deverá ser **cientificado do fato** por escrito e mediante recibo, esclarecendo os motivos da dispensa.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS

As empresas poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, além dos descontos previstos em Lei, os referentes a mensalidade associativa do sindicato, contribuições à associação classista, empréstimos pessoais, seguro de vida, assistência médica, farmácia, supermercados, transporte e produtos subsidiados, e outros, desde que expressamente autorizados pelo empregado.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido e também autorizado, o desconto nos salários dos empregados integrantes da categoria profissional conveniente, da importância equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor do salário base mensal de maio/2000, e que se destina a manutenção, custeio e desenvolvimento dos serviços prestados pelo sindicato à categoria, bem como custeio das despesas com a campanha salarial e negociação coletiva. Referido desconto será efetuado da seguinte forma: 1% (hum por cento) no mês de maio/2000; 1% (hum por cento) no mês de agosto/2000 e 1% (hum por cento) no mês de dezembro /2000. O teto para desconto será equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), somando-se as 3 parcelas. Caberá às empresas recolher o valor descontado e repassar ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo máximo de 10(dez) dias após o desconto, com listagem nominal dos empregados e valores descontados de cada um. No caso de descumprimento do aqui avençado, o empregador deverá pagar correção monetária, juros de 1% ao mês e multa de 20% sobre o valor do principal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADO CARNAVAL

Não haverá expediente nas empresas na terça-feira de carnaval.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excetuam-se da previsão contida na presente cláusula, as empresas processadoras de cereais, cabendo a estas procederem a compensação das horas relativas à terça-feira de carnaval em outros dias.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a regime de revezamento, cujo início das férias não deverá coincidir com o dia de repouso.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Poderão as empresas, em caso de férias coletivas, antecipar o gozo destas para os empregados, mesmo aqueles que ainda não façam jus à concessão, compensando-se essa antecipação quando vier a ser adquirido o direito. As empresas deverão proceder as anotações referentes a antecipação, na CTPS do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas contribuirão com o pagamento de 01 (um) salário nominal do empregado, em caso de falecimento deste, e metade desta importância, em caso de falecimento da esposa, para todos os empregados que perceberem até 02 (dois) pisos salariais, dentro da categoria em que se enquadrar a empresa. Para os empregados que receberem salário superior, o auxílio será equivalente a dois pisos salariais. Em caso de falecimento do empregado, o auxílio será entregue ao beneficiário identificado através do INSS ou aquele que tiver sido declarado como dependente pelo empregado. Havendo qualquer controvérsia será pago através de Alvará Judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REFEIÇÃO**

Ressalvadas as condições mais favoráveis adotadas pelas empresas, aos empregados que por motivo de serviço tiverem que permanecer, ou comparecer ao estabelecimento da empresa, antes das 07:00 horas da manhã, será fornecida uma refeição ou lanche, a preços subsidiados, de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), cujo desconto desde já se autoriza.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Para justificativa da ausência ao serviço, por motivo de doença, as empresas que não tiverem serviço médico-odontológico próprio, aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS ou SESI, desde que conste o CID da doença.



**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE**  
As faltas ao serviço, em virtude de prestação de exame vestibular em escolas oficiais, nas localidades que prestar serviços, previamente comunicadas e, posteriormente comprovadas, serão abonadas pela empresa, desde que coincidentes com o horário de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das parcelas referentes a rescisão de contratos de trabalho deverá obedecer os prazos estabelecidos pela Lei nº 7.855/89, ou seja, até o primeiro dia útil imediato ao final do contrato ou até o 10º dia, contado da data da notificação da despedida, quando da ausência de aviso prévio ou indenização do mesmo, ou ainda, quando da dispensa do seu cumprimento. Esclareça-se que em caso do empregado pedir demissão, e for dispensado do cumprimento do aviso, o prazo será de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão aos empregados os comprovantes /recibos de pagamento de salários, contendo a identificação da empresa, discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS PAGOS; DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES**

Quando solicitado pelo empregado, as empresas no prazo de 02 (dois) dias úteis, ficarão obrigadas a fornecer, em formulários próprios do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos trinta e seis meses, bem como, os valores e datas de recolhimento das contribuições previdenciárias.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CIPA**

Além das exigências legais, o Sindicato deverá ser comunicado da data, em que se realizarão as eleições da CIPA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



de que trata esta cláusula. Na hipótese de vencimento do aviso prévio ocorrer no mês da data base, as verbas rescisórias serão calculadas com base no valor do novo salário, descabendo então o pagamento da indenização adicional.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - VISITA DA DIRETORIA DO SINDICATO**

A Diretoria do Sindicato, no exercício de suas funções, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido imediato atendimento pelo representante que a empresa designar, desde que previamente comunicado pelo Sindicato e dentro do possível, encaminhará a necessária solução da reivindicação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO PROVISÓRIO DE DIRETORES**

Os pedidos de afastamento dos diretores do SINTIAAL, serão entregues diretamente ao setor de pessoal das empresas, sempre que necessário, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES MÉDICOS**

Os exames médicos, admissional, periódicos e demissional ficarão a disposição do empregado, no arquivo das empresas, sempre que este vier a solicitar.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR EM DOMINGOS OU FERIADOS**

As empresas, havendo necessidade, por suas características ou exigências técnicas, ficarão autorizadas a trabalhar em domingos e feriados, mediante escala de folgas. O Sindicato deverá ser previamente comunicado das datas em que isto venha a ocorrer, garantindo-se, no entanto, a folga de pelo menos um domingo no mês.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE GRATUITO OU SUBSIDIADO**

Casos as empresas subsidiem ou forneçam transporte aos seus empregados, de sua residência ao local de trabalho ou vice versa, as horas "in itinere" não serão consideradas como trabalhadas, nem remuneradas, sendo sua jornada laborativa aquela

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom of the page.

constante dos termos contratuais se efetivamente laboradas, ou, lançadas nos cartões de ponto, quando forem adotadas tais sistemas de controle.



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADROS DE AVISOS**

As empresas permitirão a utilização de seus quadros de avisos pelo Sindicato Profissional, para que este faça a divulgação ou comunicação de assuntos de interesse dos empregados ou da categoria, vedada a veiculação de matéria político-partidária ou que afronte a empresa e/ou seus dirigentes.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Toda e qualquer veiculação de matéria deverá conter a assinatura de um Diretor da Entidade Sindical, em papel timbrado desta.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência ficará suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por auxílio-doença previdenciário ou acidente de trabalho, completando-se o período previsto após a cessação do benefício..

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

As empresas farão, mensalmente, o desconto em folha de pagamento da contribuição social dos associados do Sindicato, que assim autorizarem, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário, efetuando o repasse para a Entidade Sindical, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, impreterivelmente, devendo as importâncias serem depositadas na conta n.º 1768-1, op-003 da CEF, Ag. 016 - Paiguás, Cuiabá-MT, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recolhido, obrigando-se o Sindicato dos Trabalhadores a enviar até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação nominal dos associados, que deverão sofrer o desconto. A empresa por sua vez, encaminhará ao Sindicato Profissional a relação dos seus empregados associados, com os respectivos descontos.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO**

Será concedida a garantia de emprego:

a) Aos empregados com mais de 05 (cinco) anos de serviço ininterrupto na empresa, para os quais falte 01 (um) ano para aquisição de aposentadoria;



b) Aos empregados em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou desligamento da unidade militar em que servirem, desde que respeitado o parágrafo primeiro do art. 472, da CLT;

c) Ao empregado acidentado no serviço ou no percurso de sua casa para o serviço e vice-versa, conforme dispõe a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As garantias de emprego constantes acima, não se aplicam aos casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

Será permitido as empresas firmarem individualmente acordo de compensação ou de prorrogação, do horário de trabalho de todos os seus empregados, homens ou mulheres, respeitadas as objeções quanto ao trabalhado do menor, sempre em consonância com o disposto na legislação em vigor, notadamente o artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, com a redação dada pela Lei 9601/98, assim como respeitada a cláusula oitava da presente CCT.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho a seguinte documentação;

- a) Carteira profissional atualizada;
- b) Termo de rescisão do contrato de trabalho, em 05 (cinco) vias, podendo uma ser fotocópia;
- c) Ficha de registro atualizada;
- d) Duas últimas guias de recolhimento do FGTS, inclusive do adicional de 40%
- e) Extrato atualizado do FGTS, ou na falta deste, o protocolo de solicitação junto a CEF;
- f) Comunicação de dispensa- SD - Seguro Desemprego;
- g) Aviso Prévio.
- h) Exames médicos admissionais, periódicos e demissionais.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O funcionários que contarem com mais de um ano de serviço na empresa, terão as homologações efetuadas na sede do Sindicato, sito à Rua Barra do Garça, nº 350, Bairro Verdão, em Cuiabá-MT, no horário das 08:00hs às 11:00hs e das 13:30hs às 16:30hs, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**



Tendo em vista o disposto na Lei 9601/98, ou seja, a necessidade de participação das entidades sindicais nos acordos, visando a contratação por parte das empresas, de empregados por prazo determinado, o SINTIAAL compromete-se, quando solicitado por qualquer empresa, a entabular as condições em que tal modalidade de contrato se efetivará.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA**

Fica convencionado uma multa equivalente a 01 (um) piso salarial da categoria, observado o disposto na cláusula quinta e seus parágrafos, do presente instrumento, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, envolvendo obrigação de fazer, que resultará em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORO**

As controvérsias, que porventura, possam advir da aplicação das presentes, cláusulas serão dirimidas através das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cuiabá-MT.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada as normas do art. 615 da CLT, obrigando-se o Sindicato Profissional a apresentar ao Sindicato Patronal a Pauta de Reivindicações até o dia 1º de março de 2000

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS**

E, por representar o presente instrumento, a expressão da vontade das partes, firmam esta Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias, sendo uma para cada parte, uma para divulgação e a quarta para o Ministério do Trabalho-DRT, para fim de registro e arquivo.

Cuiabá, 01 de Maio de 2000



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE.

  
ALEXANDRE HERCULANO C. S. FURLAN  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, DO ALCOOL E DE REFINAÇÃO DE AÇÚCAR DE VÁRZEA GRANDE, CUIABÁ E REGIÃO - SINTIAAL

  
BENTO ALVES DOS SANTOS  
PRESIDENTE

TESTEMUNHA - JANETE MARTINS MAIA  
SECRETÁRIA

Registrado sob n° 165/00

fls. n° 20

livro n° 12

DRT-MT-SRT-em 17/07/00

  
Daisy Fátima Cherubini Costa  
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho  
DRT/MT